



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº: 2474, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público."

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 20, mas com as horas proporcionais, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.083,00 (três mil e oitenta e três reais);

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I do art. 1º terá regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato de trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-3.1.90.11.00.00.00

Art. 4º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como receber diária de campanha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 27 de junho de 2017.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
03/07/2017 a 30/07/2017
de acordo com o Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional para dar continuidade ao atendimento à população na área de Saúde, principalmente para o atendimento ambulatorial, sendo que não temos oferta deste profissional e que hoje estamos dando um passo importante a fim de dar uma ampla cobertura nestes serviços, os quais somos diariamente cobrados, por ser um direito de todos.

Diante deste fato de extrema relevância, é que o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei.

É oportuno salientar que os referidos impactos financeiros estão dispensados da apresentação, diante do presente projeto tratar-se de renovação de contrato. Ainda, em relação ao período do contrato o mesmo encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº 032, de 15 de junho de 2016, afastando quaisquer dúvidas ou questionamentos.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 27 de junho de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal